



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

### PARECER N.º 001/2025

***"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 001/2025 – Concede ao Prefeito  
Municipal delegação para elaborar leis  
dispondo sobre a estrutura da  
administração direta e indireta do Poder  
Executivo, nos termos que menciona".***

#### 1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2025, que “Concede ao Prefeito Municipal delegação para elaborar Leis Delegadas”.

Em síntese, é o relatório.

#### 2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, conforme parecer jurídico nº 001/2025, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Nesta seara, vale registrar que Alexandre de Moraes afirma que "interesse local se refere aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"<sup>1</sup>.

Portanto, temos que o projeto de lei em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que o Município passa a reconhecer, pelas razões expostas em justificativa.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 29 de janeiro de 2025.

**Carlos Augusto  
Honório**  
Presidente

**Vânia Aparecida Vieira  
Couto**  
Vice-presidente

**Fábio Tomazoli da  
Fonseca**  
Relator